



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 032/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS DE LIBRAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de LIBRAS.

Parágrafo único - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em LIBRAS.

Artigo 2º - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

Artigo 3º - A avaliação da disciplina de LIBRAS deve ser aplicada da seguinte forma:

I - avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;

II - avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;

Artigo 4º - O professor que ministrar as aulas de LIBRAS poderá ser um profissional da área.

Parágrafo único - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatura, desde que apresente competência em LIBRAS.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em LIBRAS a todos os profissionais da educação, sob a orientação do professor coordenador.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Artigo 6º - Esta disciplina será acrescentada em todas as séries do ensino fundamental.

Parágrafo único - No primeiro ano de vigência desta lei, apenas os alunos do 6º (sexto) ano terão as aulas de **LIBRAS**, de modo que a grade curricular venha a contemplar a disciplina em todas as séries ao final de quatro anos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente